

Proc. 11703-44

1945

CJT-64-45
ALL/CL

Não se configura o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia América Fabril-Fiação e Tecelagem, S/A, recorre extraordinariamente da decisão preferida pela la Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que, em grau de embargos, julgou procedente a reclamação apresentada por Luciano Ferreira Bastos contra a recorrente;

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso de acordo com a letra b, do artº 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que não conseguiu provar a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, a condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por antimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945

a) Oscar Paraiuna	Presidente
a) Dornival Codovil Filho	Relator
a) Dornival Lacerda	Frocurador

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça 3/3/45.